

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2017/014339**  
**RECORRENTE: KEILA MARIA BASILIO**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R000337546**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I, “transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Arguição de clonagem de placa, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.**

### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R000337546**, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 01/10/2016, na Rodovia BA 526, km 16 – Sentido crescente, SALVADOR.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo fotografado pelo radar, por se tratar de veículo de marca/modelo do seu veículo porem com cor diferente do seu veículo. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

### **Voto**

Não se encontra Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine á tempestividade. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo pelo

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

equipamento detector de velocidade, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO FIAT/STRADA WORKING CD placa policial PUU-0911 de cor BRANCA, e o veículo notificado do recorrente, marca/modelo FIAT/STRADA WORKING CD, placa policial PUU-0911 de cor VERMELHA.

**Ademais o recorrente junta uma documentação comprobatória B.O, RELATORIO DO ISTORICO DO VEICULO DE SUA PROPRIEDADE, constando a data 01/10/2016 às 23:26:45, na Rua Conselheiro Lafaiete, cidade de BELO HORIZONTE, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000337546, lavrado contra KEILA MARIA BASILIO, determinando seu conseqüente arquivamento.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000337546**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 16 de abril de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária